



PARECER CONTROLE INTERNO

1º TERMO ADITIVO DO CT Nº 006/2014

Trata-se de análise sobre a possibilidade de aditamento do contrato de nº **006/2014** oriundo da Inexigibilidade nº **001/2014**, sendo este contrato firmado entre o Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Parauapebas - SAAEP e a empresa Feedback Consultoria Assessoria e Serviços Eireli, referente ao 1º termo aditivo do contrato, cujo objeto é serviços de consultoria e assessoria de natureza contábil, com finalidade de auxiliar na organização dos procedimentos e rotinas administrativas executados na Diretoria Financeira e Contábil do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Parauapebas - SAAEP, no município de Parauapebas, Estado do Pará, pelo que tecemos as seguintes considerações:

1. EXAME DO CONTROLE INTERNO

O presente parecer está em conformidade, estrita obediência e visa o cumprimento ao que determina o artigo **74 da Constituição Federal de 1988**, artigo **59 da Lei complementar 101 de 2000**, que estabelece as finalidades do sistema de Controle Interno de forma geral e em especial do órgão licitante.

Versam os autos sobre o procedimento licitatório, na forma de Inexigibilidade, visando a atender solicitação da Diretoria Financeira e Contábil do SAAEP, em que manifesta o interesse desta Autarquia na prorrogação de prazo e valor do referido contrato.

Por se tratar consequentemente de realização de despesas no referido procedimento licitatório, resta configurado a competência do Controle Interno para análise da presente manifestação.

2. ANÁLISE DO PROCESSO DE LICITAÇÃO

Instado a se manifestar acerca da possibilidade de prorrogação do contrato supramencionado, cujo objeto é a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de consultoria e assessoria de natureza contábil para o Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Parauapebas – SAAEP, tendo em vista a manifestação Diretoria Financeira e Contábil do SAAEP, solicitando a sua prorrogação de prazo e valor e esclarecendo a sua relevante necessidade como suporte fundamental na continuidade dos serviços técnicos especializados de assessoria e consultoria para o efetivo processo de gestão administrativa desta Autarquia, o Controle Interno, em resposta à consulta deflagrada, se pronuncia, conforme o resguardo da legalidade e a plena sujeição aos preceitos constitucionais e legais vigentes.

Para tanto, atendendo às formalidades, informamos que, quanto aos documentos contratuais, conforme se observa o procedimento administrativo está instruído de forma sequencial, incluindo:

- a) O Contrato de nº **006/2014-SAAEP**, celebrado entre o SAAEP e a empresa Feedback Consultoria Assessoria e Serviços Eireli, no valor de R\$ 485.000,00 (quatrocentos e oitenta e cinco mil reais), mediante Inexigibilidade de licitação, em 01 de abril de 2014;

- b) A justificativa da Diretoria Financeira e Contábil do SAAEP, ressaltando a necessidade do mencionado aditamento;
- c) A manifestação da empresa contratada anuindo com a respectiva alteração contratual;
- d) Demais documentos acostados aos autos e necessários para que se proceda a formalização do feito, tais como indicação da dotação orçamentária, certidões de habilitação da contratada, qualificação técnica e regularidade fiscal;
- e) O parecer da Consultoria Técnica/Jurídica, conforme art. 38, inciso VI da Lei 8.666/93, sendo este favorável ao prosseguimento do respectivo processo, ressaltando a sua autorização, mediante a discricionariedade da autoridade competente (Diretor Executivo do SAAEP), de acordo com a conveniência e oportunidade;

3. JUSTIFICATIVA

A questão *sub examine*, relacionada à referida alteração contratual se justifica em função da necessidade apresentada pela Diretoria Financeira e Contábil, onde esclarece que o aditamento do contrato se faz necessário em virtude do contínuo atendimento das demandas administrativas pertinentes ao objeto do contrato, assim como a boa qualidade apresentada na prestação dos serviços pela contratada, tendo em vista que a mesma cumpriu e atendeu de forma satisfatória todas as exigências contratuais e que dispõe comprovadamente de renomada competência profissional, e o fato de que a interrupção imediata do contrato ocasionaria problemas administrativos para o SAAEP.

Cumpra observar que a inquestionável experiência e notoriedade da responsável técnica e profissional que representa a empresa contratada, bem como os resultados alcançados pela administração pública com a execução dos serviços ora prestados pela mesma, tem permitido ao SAAEP uma melhor estruturação na execução de suas atividades administrativas, inclusive no que se refere à modernização do processo consolidação de consultoria e assessoria contábil junto aos dados do município.

Neste sentido, considerando a caracterização de inexigibilidade em que se destaca a notória especialização e a singularidade do objeto contratado, colaciona-se a título ilustrativo, a **Súmula 252 do Tribunal de Contas da União: "A inviabilidade de competição para a contratação de serviços técnicos, a que alude o inciso II do art. 25 da Lei nº 8.666/1993, decorre da presença simultânea de três requisitos: serviço técnico especializado, entre os mencionados no art. 13 da referida lei, natureza singular do serviço e notória especialização do contratado"**.

Por iguais razões, vê-se a importância desse assessoramento para a gestão administrativa do SAAEP, permitindo assim uma atuação coordenada, uniformizada e uma efetiva produtividade na execução dos serviços administrados pelo Órgão. Importante destacar que, diante do que fora apresentado na documentação acostada, a motivação do referido ato administrativo, aliada à necessidade de atender o interesse público tem respaldo na legalidade, uma vez que a presente prorrogação visa assegurar ao SAAEP a manutenção da qualidade dos serviços de assessoria e consultoria técnica contábil, disponibilizados pela contratada, uma vez que esta Autarquia não dispõe ainda de estrutura administrativa em relação ao plano de cargos e carreiras dos servidores efetivos qualificados para atenderem ao objeto do supramencionado contrato.

Deve-se ter em conta que a prorrogação contratual não é um direito subjetivo da contratada, dado que a decisão sobre a prorrogação do ajuste se inscreve no âmbito da discricionariedade da Administração Pública. Uma vez admitida a prorrogação pelo Poder



Público e havendo concomitância de interesses com a parte contratada, é possível a contratação.

Ressalte-se que no caso em tela, o que se promove no contrato de nº 006/2014 é um aditamento no valor de R\$ 485.000,00 (quatrocentos e oitenta e cinco mil reais), tendo em vista o seu valor inicial de R\$ 485.000,00 (quatrocentos e oitenta e cinco mil reais) resultando no valor final de R\$ 970.000,00 (novecentos e setenta mil reais), bem como a alteração do seu prazo de vigência em mais 12 (doze) meses, passando o seu prazo de locação 12 (doze) meses para 24(vinte e quatro) meses, com início em 01/04/14 e término em 31/03/16, prevalecendo a pretensão de atender o interesse público.

Impende salientar que, na presente situação, considerando a continuidade da prestação do serviço e de acordo com a exceção disposta no inciso II do artigo 57, cominado com o disposto na alínea "d" do inciso II do artigo 65, ambos da Lei 8666/93, bem como a Cláusula Quarta do referido Contrato, é possível a autorização da prorrogação de prazo e valor, com vistas à obtenção de condições mais vantajosas para a administração.

4. CONCLUSÃO

Ante o exposto, atendidas as recomendações consignadas, verificou-se que foram apresentados os elementos que nos parecem pertinentes para a o efetivo aditamento do referido contrato. Desta forma, opinamos pela continuidade do procedimento.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Encaminhem-se os autos a Comissão Permanente de Licitação.

Parauapebas/PA, 02 de fevereiro de 2015.



Ana Cleia Silveira Lima
Coord. do Sistema de Controle Interno
CT-0604/2014 SAAEP



Wennyson Kleber dos S. Gonçalves
Assessor Técnico - Sist. de Controle Interno
Por-05/2014

